

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 78/2025 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Promoção de Políticas para a Equidade Racial (C_IPER), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso da competência regimental estabelecida no art. 43, XXII da Resolução n.º [801/2022](#) - Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os valores consagrados na [Constituição Federal de 1988](#), que instituiu um Estado Democrático de Direito e apresenta, como objetivo fundamental, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como estabeleceu, expressamente em seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO importantes instrumentos internacionais de Direitos Humanos que rechaçam todas as manifestações de racismo, discriminação racial e outras formas conexas de intolerância, dos quais o Brasil é signatário, como a [Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial \(Decreto n.º 65.810/1969\)](#);

CONSIDERANDO a [Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância \(Decreto n.º 10.932/2022\)](#);

CONSIDERANDO que o [Estatuto de Igualdade Racial \(Lei n.º 12.288/2010\)](#) determina, em seu caput e § 2º do art. 39, que o poder público deverá promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e, ainda, que as ações visando promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos;

CONSIDERANDO ser um dos macrodesafios do Poder Judiciário o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, de acordo com o que preconiza a Resolução CNJ n.º 325/2020, a qual contempla a primazia do ambiente organizacional de excelência e da qualidade de vida de seus componentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º [490/2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (FONAER), que se destina a elaborar estudos e propor medidas, objetivando combater e corrigir desigualdades raciais para eliminação do racismo estrutural no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Processo SEI [0009724-76.2022.6.12.8000](#)) ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, regido pelo Acordo de Cooperação Técnica n.º [053/2022](#), assumindo, assim, o compromisso de adotar medidas de igualdade, equidade, inclusão, combate e prevenção ao racismo estrutural e institucional no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Promoção de Políticas para a Equidade Racial (C_IPER) para o desenvolvimento de ações destinadas à proteção e promoção da equidade racial no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A C_IPER observará os seguintes princípios e fundamentos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade;
- III - cidadania;
- IV - solidariedade;

V - equidade;

VI - inclusão social;

VII - pluralismo cultural;

VIII - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º São objetivos da C_IPER:

I - assegurar a todas as pessoas o exercício do direito à igualdade, promovendo, no âmbito da Justiça Eleitoral sul-mato-grossense, a conscientização sobre a necessidade de respeito à diversidade racial, visando à erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias que tenham por base a raça;

II- propor ações para criar um ambiente de trabalho que garanta a segurança, a saúde e o bem-estar físico e psicológico de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) que pertençam a grupos historicamente discriminados em razão da raça;

III - propor a realização de eventos e cursos voltados para as questões referentes à diversidade racial, objetivando a formação e o aperfeiçoamento do corpo funcional nessa temática;

IV - identificar e propor soluções para erradicar preconceitos e práticas discriminatórias referentes à raça, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

V - atender demandas de eleitores(as) e jurisdicionados(as) que pertençam aos grupos raciais historicamente discriminados, sempre que possível, e da manutenção de canal junto à Ouvidoria para o recebimento de denúncias de práticas discriminatórias relacionadas à raça;

VI - estabelecer diálogo permanente com Escolas Judiciais, instituições de ensino e movimentos sociais organizados que tratem de temáticas relacionadas à equidade racial e à antidiscriminação, com o fim de atualização constante na prevenção e enfrentamento do racismo.

Art. 4º A Comissão de Promoção de Políticas para a Equidade Racial (C_IPER) será composta pelo (as) seguintes integrantes:

I - Isis Lima de Souza, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), que exercerá a coordenação da Comissão;

II - Letânia Ferraz de Brito Coutinho, representante da Ouvidoria (OUV);

III - Laudo Pinheiro da Silva, representante da Escola Judiciária Eleitoral (EJE);

IV - Ladislau de Oliveira dos Santos, representante do Núcleo de Estatística e Ciência de Dados (NEST/AGPI);

Art. 5º À C_IPER compete as seguintes atribuições destinadas a erradicar o racismo estrutural e a promover a equidade racial, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul:

I - coordenar, executar e supervisionar as ações do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial;

II - fomentar a representatividade racial no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

III - estimular e disseminar práticas que visem eliminar desigualdades raciais, propondo ações, projetos ou programas que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial, a serem desenvolvidos para o aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

IV - coordenar, executar e supervisionar as ações requeridas na mensuração do Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial ([IPER](#)), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - aperfeiçoar a gestão do banco de dados visando à devida e necessária implementação de políticas de promoção da equidade racial;

VI - adotar e compartilhar práticas e ações voltadas à correção das desigualdades raciais, ampliando a capacidade de diálogo com os demais órgãos do Sistema de Justiça e de interlocução com os movimentos sociais organizados;

VII - propor regramentos internos com medidas para assegurar a promoção da equidade racial;

VIII - divulgar as boas práticas consistentes em iniciativas de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, que contribuam para o combate ao racismo e à promoção da igualdade racial;

IX - monitorar e avaliar as ações promovidas no âmbito da política em questão;

X - manifestar-se em procedimentos administrativos que envolvam discriminação racial, sempre que solicitado, e desde que não se trate de atribuição própria da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

XI - atuar, no que couber, em articulação com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAD), especificamente, em temas afetos às questões raciais e à promoção da equidade racial;

XII - sugerir a promoção de campanhas informativas, cursos, palestras e audiências públicas, dentre outras ações, a fim de conscientizar magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), eleitores(as) e jurisdicionados(as) sobre questões relacionadas a práticas racistas e discriminatórias em geral;

XIII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria Eleitoral, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Promoção de Políticas para a Equidade Racial para o seu aperfeiçoamento;

XIV - promover, em conjunto com a Escola Judiciária Eleitoral, cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes e juízas, servidores e servidoras e atores externos ao Judiciário em relação a essa política;

XV - propor e coordenar ações visando à inclusão e cidadania de pessoas em comunidades quilombolas;

XVI - acompanhar a aplicação das normas relativas à participação de pessoas negras nas políticas instituídas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos superiores.

Art. 6º A Comissão poderá convidar a participar das suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, personalidades e técnicos que possam contribuir com a agenda de trabalhos, de acordo com sua área de atuação.

Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul poderá, de acordo com a conveniência, por meio da Comissão, realizar acordos de cooperação técnica com entes públicos e privados para fins de promoção de políticas para a equidade racial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

[REDACTED]